



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 2.353, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a supressão da alínea “e” do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 2.065/2019, de 17 de julho de 2019.

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal,

Considerando a Lei nº 2.065/2019, de 17 de julho de 2019, que “**Institui o Programa Municipal de Distribuição Gratuita de Uniforme Escolar para Alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Céu Azul, e dá Outras Providências**”, sanciono a seguinte,

LEI :

Art. 1º Fica suprimida a *alínea “e”* do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 2.065, de 17 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º ...

Parágrafo único. O Comitê Municipal de Acompanhamento a que se refere o caput deste artigo será composto de:

- a) Dois representantes titulares e suplentes da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Um representante titular e suplente dos Diretores das Escolas Municipais de Ensino Fundamental;
- c) Um representante titular e suplente dos Diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIs;
- d) Um representante titular e suplente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- e) **SUPRIMIDO**;
- f) Um representante titular e suplente das Associações de Pais, Professores e Funcionários – APPFs, das Escolas e CEMEIs municipais de Céu Azul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da lei acima referenciada.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, aos 13 de abril de 2022.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia:

Página:

13/4 2022
07 Educação 2972


Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal